



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70.722.510



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - ASBRAS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, foro, Duração e Finalidade

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, também identificado pela sigla **ASBRAS**, fundada em 11 de novembro de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.230.417/0001-76, é uma **Organização da Sociedade Civil – OSC**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, com atuação em todo território brasileiro, atividade preponderante na área da saúde, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições legais, com sede, administração e foro em Brasília-Distrito Federal, situada na SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 2º - Em sua atuação, a ASBRAS poderá atuar como Organização da Sociedade Civil (OSC) de acordo com Lei nº 13.019/2014, visando a cooperação com entes públicos para promoção de suas finalidades.

- I. A ASBRAS buscará cumprir, no que couber, a agenda estabelecida para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, anunciados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015 e observará os seguintes princípios:
- II. A promoção da defesa do Estado Democrático de Direitos, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.
- III. O combate à discriminação racial.
- IV. A prevalência e efetividade dos direitos humanos, em especial do direito à saúde.
- V. A defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa com deficiência, do idoso, da criança e adolescente, da mulher vítima da violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Art. 3º - A ASBRAS tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar assistência social e assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços.
- II. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais e de maternidade.
- III. Concorrer para a promoção da educação sanitária.



ASBRAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

- IV. Promover a reabilitação do incapacitado físico.
- V. Prestar assistência educacional em saúde, podendo criar cursos e/ou treinamentos para o preparo ou aperfeiçoamento de pessoas interessadas nesta área.
- VI. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando à prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira.
- VII. Apoiar as pessoas para enfrentarem as doenças, bem como apoiar aquelas que realizaram transplantes.
- VIII. Apoiar, participar e promover campanhas e outras ações que visem ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e a doação de sangue. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas.
- IX. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, de hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes.
- X. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamento, inclusive dialítico, de transplante e demais tratamentos relacionados às patologias em geral.
- XI. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- XII. Colaborar como Sistema Nacional de Transplantes e seus órgãos gestores, representados pela Central Estadual de Transplantes (CET) e demais órgãos afins, acompanhando e fiscalizando a formação da lista de espera por órgãos e tecidos, bem como promovendo sua divulgação aos interessados.
- XIII. Promover, na medida de suas possibilidades, atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e assistenciais, sempre obedecendo aos princípios da gratuidade e da universalidade.
- XIV. Utilizando o HL7 (Health Level Seven- conjunto de padrões internacionais que padronizam a troca de dados médicos entre sistemas de informação de saúde), promover o uso dos padrões dentro dos domínios da área de saúde, seus controladores e reguladores, a nível nacional e internacional, bem como, a gestão hospitalar envolvendo o gerenciamento de sistemas da saúde, seus processos, pessoas, materiais e equipamentos, inclusive o planejamento e controle de compras e custos, a supervisão de contratos e convênios, o diagnóstico e solução de problemas técnico- administrativos e o desenvolvimento, inovação e aplicação de processos referentes a saúde



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722-510



- pública ou privada, bem como, contribuir para a elaboração da política em saúde e aperfeiçoamento do sistema médico-sanitário do país.
- XV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, educação, desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial.
- XVI. Promover a assistência à saúde, executando, gerenciando, operacionalizando e administrando serviços públicos de saúde da União, Distrito Federal, Estados e Municípios em suas respectivas unidades e equipamentos de saúde, como Unidades de Pronto Atendimento, Pronto-socorro, Ambulatório de Especialidades, Centros de Diagnóstico, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, AMES, Hospitais, Clínicas, Maternidades, Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem e ainda, telemedicina.
- XVII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação (em todos os níveis), cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei.
- XVIII. Gerir e Operacionalizar os insumos de saúde, equipamentos médicos, materiais e medicamentos, transporte sanitário e serviços de ambulância (UTI MÓVEL e SAMU).
- XIX. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da ASBRAS por meio: da capacitação de suas lideranças; da defesa e efetivação dos direitos sociais; da construção de novos direitos; da promoção da cidadania; do enfrentamento das desigualdades sociais; e
- XX. Prestar serviços e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas na área da assistência social em saúde, podendo realizar o seguinte:
- atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - serviços de diálise e nefrologia;
 - serviços de diagnósticos por métodos ópticos — endoscopia e outros exames análogos;
 - serviços de vacinação e imunização humana;
 - serviços de bancos de células e de tecidos humanos;
 - atividade odontológica;
 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

-
- k. laboratórios clínicos;
 - l. atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
 - m. atividades de apoio à gestão de saúde;
 - n. atividades associativas não especificadas anteriormente;
 - o. atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
 - p. atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
 - q. atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
 - r. Serviços médicos e de diagnóstico, incluindo serviços de medicina do trabalho, laboratórios clínicos, dialise e nefrologia, tomografia, ressonância magnética e serviços de quimioterapia e radioterapia.
 - s. Diagnóstico por imagem sem radiação ionizante, serviços de endoscopia e outros exames diagnósticos avançados.
 - t. Serviços de Fisioterapia e reabilitação, incluindo terapias alternativas, fisioterapia para idosos, assistência psicossocial a dependentes químicos e portadores de distúrbios psíquicos.
 - u. Programas de Saúde Preventiva e Nutricional, incluindo serviços de orientação nutricional, programas de condicionamento físico, promoção de segurança alimentar e programas de alimentação e nutrição.
 - v. Serviços integrados e Programas de capacitação, incluindo a criação de centros de assistência psicossocial, apoio a pacientes com câncer e organização de atividades de voluntariado e eventos de saúde comunitária.
 - w. atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XXI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização.
- XXII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- XXIII. Prestar Assistência Social por meios de asilos, creches, e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- XXIV. Prestar Assistência à Saúde e serviços médico-hospitalares a quantos a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política, ou quaisquer outras condições, tanto em regime de internação, quanto ambulatorial.
- XXV. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e em sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- XXVI. Promover coordenação com órgãos públicos e privados por meio de parcerias e acordos de cooperação e fomento, visando o fortalecimento do interesse público nas áreas de saúde e assistência social.



CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



XXVII. Firmar Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Parcerias com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal (Lei nº 13.019, de 2014), com entidades privadas, ONGs, Fundações, Organismos Internacionais, Pessoas Jurídicas de Direito Público, privado e mistas em favor da sociedade.

Art. 4º - No exercício de suas finalidades, a ASBRAS presta serviços gratuitos ou onerosos, permanentes ou não, e não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.

Art. 5º - A ASBRAS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento e de suas unidades filiais.

Art. 6º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá a ASBRAS firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência, assistência social e assistência à saúde.

Art. 7º - Para alcançar suas finalidades a ASBRAS desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Engajar-se ou filiar-se a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento da ASBRAS.
- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição.
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação.
- IV. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas científica, educacional, cultural, tecnológica e social, nos limites da legislação brasileira.
- V. Integrar quaisquer Conselhos de Direito, de Políticas Públicas, Gestor ou de âmbito privado, nas três esferas governamentais, através de sua presidência, que poderá designar membro da Diretoria ou outro associado para representá-la.
- VI. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da ASBRAS e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades.



ASBRAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

- VII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus associados.
- VIII. Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudos. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- IX. Prestar Serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- X. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.
- XI. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional,
- XII. podendo abrir filiais.
- XIII. No desenvolvimento das suas atividades a ASBRAS observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Art. 8º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- II. Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 9º - Expansão de Serviços para Atendimento a Comunidades Específicas.

§ 1º: A ASBRAS desenvolverá programas e serviços com foco na saúde comunitária, priorizando o atendimento preventivo e educativo. De acordo com dados epidemiológicos e sazonais de cada região.

§ 2º: A ASBRAS promoverá programas de suporte social que auxiliem a integração e mobilidade de grupos vulneráveis, incluindo idosos, pessoas com deficiência, e dependentes de cuidados especiais, através de:

- I. Apoio em projetos de acessibilidade e mobilidade para pacientes, especialmente em regiões com baixa cobertura de transporte público e serviços de saúde.
- II. Parcerias com associações de bairro para fortalecer a assistência local e criar redes de apoio voltadas ao acompanhamento de grupos com necessidades específicas.

§ 3º: Para ampliar o impacto das atividades, a ASBRAS desenvolverá projetos educacionais e de formação profissional em saúde para comunidades específicas, com o objetivo de:



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722-510



Oferecer cursos de capacitação e atualização profissional para membros da comunidade, formando agentes multiplicadores em saúde e educação sanitária.

I. Realizar palestras e oficinas voltadas à prevenção de doenças, ao autocuidado e ao desenvolvimento de competências para atuar em ambientes de saúde comunitária.

§ 4º: A ASBRAS poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar essas atividades, integrando suas ações com programas governamentais e iniciativas do terceiro setor, fortalecendo o atendimento comunitário.

§ 5º: As atividades da ASBRAS direcionadas a comunidades específicas serão desenvolvidas de maneira inclusiva, garantindo o acesso igualitário a todos os serviços, sem discriminação de raça, gênero, religião, ou condição socioeconômica, e promovendo a equidade na atenção à saúde.

CAPITULO II - Dos associados, classificação dos associados, seus direitos e deveres

Art. 10 - A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 11 — Os associados são classificados em:

Associados efetivos: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Associados beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas às quais a Assembleia Geral confira essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados.

Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas, organismos nacionais ou internacionais que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea.

Associados Voluntários: Pessoas que participam de atividades voluntárias, isentos de anuidades, fortalecendo a rede de apoio da ASBRAS.

Associados Patrocinadores: Empresas ou instituições que financiam atividades ou programas da ASBRAS, contribuindo com doações ou patrocínios periódicos.

§ 1º: Serão considerados associados efetivos todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ASBRAS, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

§ 2º: Os demais associados serão indicados por qualquer associado/a efetivo/a, e sua admissão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração, não podendo votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

§ 3º: São direitos exclusivos dos associados efetivos de participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Art. 12 — A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria.
- II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância.
- III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhar à Assembleia Geral.

Art. 13 — São direitos dos associados efetivos:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 07 (sete) dias úteis antes da data designada para a votação.
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto.
- IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.
- V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da ASBRAS.
- VI. Solicitar ao Presidente ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com os Estatutos.
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da ASBRAS.
- VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por um por cento (1%) dos associados efetivos.

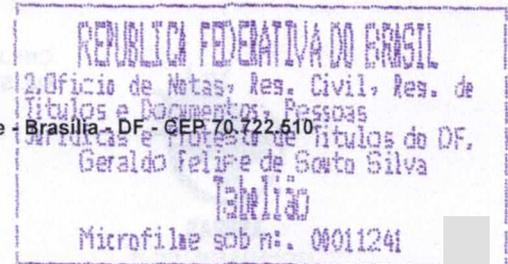
Art. 14 — São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da ASBRAS.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76
Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte -



- III. Prestar cooperação moral e intelectual possível, e lutar pelo e engrandecimento da entidade.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade.
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro.
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ASBRAS, inclusive contribuições.
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação.
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

§ 1º: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretores ou pela Assembleia Geral.

§ 2º: Os associados contribuintes, voluntários e patrocinadores e demais associados têm direito a voz nas Assembleias Gerais, podendo participar ativamente das discussões e apresentar propostas. Contudo, o direito de voto nas Assembleias Gerais será exercido exclusivamente pelos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 15 - Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, neste último respeito o devido processo legal e confirmados pela Assembleia.

Art. 16 - O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da ASBRAS à critério da Diretoria.
- II Despeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV Praticar atos que possam vir a prejudicar a ASBRAS de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso.



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

V O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

§ 1º: O associado poderá se defender em relação as acusações que forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

§ 2º: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da ASBRAS, ele será intimado pelos meios legais

§ 3º: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão por 12 (doze) meses.
- d) Exclusão.

§ 4º: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na Sede Social da ASBRAS ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recebimento dos Correios.

§ 5º: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto a ASBRAS.

CAPITULO III - Das Assembleias Gerais

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, fixando a data, a hora e o local das primeira e segunda convocações e da sua finalidade.



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ATENÇÃO EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF CEP 70.722-510



Art.19 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, ou em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 20 - A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, dos associados presentes exceto quando este estatuto não permitir.

§ 1º É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa, representar, no máximo 07 (sete) associados.

§ 2º As reuniões das Assembleias poderão ser presenciais ou virtuais, sendo admitidos votos por meio de procuração, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto(1/5) dos associados a julgar necessária.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir a Diretoria, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- II Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo, o contraditório e o direito à ampla defesa.
- III Reformar ou alterar o Estatuto no todo ou em parte, a qualquer tempo.
- IV Dissolver a entidade.
- V Dispensar ou Destituir os membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de seus Administradores.
- VI Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e quites com suas obrigações sociais e registradas em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o item IV e V deste artigo é exigido quórum mínimo de um por cento (1%) dos associados e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em deliberação especialmente convocada para este fim, sendo o ato submetido à



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE



Assembleia Geral, em reunião igualmente convocada para este fim, por maioria, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com direito a voto presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação do Presidente, com o objetivo de:

- I Apreciar e aprovar o Relatório das Atividades e o Parecer do Conselho Fiscal referentes à prestação de contas relativos ao exercício encerrado.
- II Deliberar sobre as linhas de ação.
- III Aprovar os valores de contribuição dos associados. IV Analisar e votar assuntos de interesse da entidade.
- V Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade.
- VI Eleger Diretoria e Conselhos.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I Pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, através convocação por edital que será afixado em local visível na sede da entidade, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocações e da sua finalidade.
- II Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados, conforme previsto no Artigo 60 da Lei n° 11.127, de 2005.
- III A pedido dos Conselhos, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 25- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- I. Tratar da eleição dos dirigentes da entidade por motivo de conclusão de mandato ou no caso de renúncia absoluta dos membros da Diretoria.
- II. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse da associação que exijam deliberação e que não estejam previstos na pauta da Assembleia Geral Ordinária. Para tanto, é necessário que os temas sejam devidamente justificados e incluídos na pauta da convocação, garantindo transparência e adequação ao processo deliberativo.

Art. 26 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único: O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



CAPÍTULO IV- Dos órgãos e da Administração

Art. 27 — São órgãos da administração da ASBRAS:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Estatutária

Artigo 28— O Conselho de Administração compõe-se de 03 conselheiros efetivos e 03 conselheiros suplentes conforme:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário

Art.29 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá duração de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos por igual período, independentemente do número de mandatos de forma gratuita. O Conselho de Administração terá papel estratégico e fiscalizador, mas não intervirá diretamente na gestão da entidade.

Parágrafo único: O Conselho de Administração não pode ser composta por membros que possuam parentesco entre si, isto é, os membros da Diretoria não podem ser parentes por consanguinidade: pai, mãe e filhos (1º grau), irmãos, avós e netos (2º grau), tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (3º grau); ou por afinidade: sogra, sogro, genro e nora (1º grau) e cunhado e cunhada (2º grau), conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e anexos.

Art. 30 — Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir diretrizes estratégicas e políticas institucionais da ASBRAS.
- II. Fiscalizar as atividades da Diretoria Estatutária, garantindo o alinhamento às políticas e ao orçamento aprovado.
- III. Aprovar o planejamento estratégico e monitorar seus resultados.
- IV. Propor e aprovar regulamentos e modificações estatutárias que garantam a sustentabilidade da associação.

Art. 31— O mandato de qualquer membro do Conselho de Administração será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime contra administração pública, homicídio consumado ou tentado, estelionato, apropriação indébita, condenação de lesão corporal grave, em segunda instância.

Vedações:



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

- I. A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser cumulada com cargos na Diretoria Estatutária ou no Conselho Fiscal.
- II. Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas com vínculo empregatício ou que façam parte da Diretoria Estatutária.

Parágrafo único: Os casos omissos deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 32 — Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos de força maior e fortuitos a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 33 - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelos respectivos suplentes até a próxima eleição, quando será referendada pela Assembleia Geral.

Art. 34 — Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 35 — Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Representar o Conselho perante os associados, órgãos internos e externos.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- III. Garantir o cumprimento das decisões do Conselho e das deliberações da Assembleia Geral.
- IV. Propor a pauta das reuniões e assegurar o andamento das atividades estratégicas da ASBRAS.
- V. Coordenar a avaliação periódica do desempenho da Diretoria Estatutária.
- VI. Solicitar relatórios periódicos e acompanhar auditorias internas e externas.

Art. 36 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete: I.

Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

- II. Auxiliar o Presidente na execução de suas funções.
- III. Assumir a presidência do Conselho em caso de vacância, até a realização de nova eleição.

Art. 37 — Secretário do Conselho de Administração compete:

- I. Registrar as atas das reuniões do Conselho, mantendo sua organização e arquivo.
- II. Gerir a correspondência e os documentos relacionados às atividades do Conselho.
- III. Auxiliar na elaboração e no acompanhamento das pautas das reuniões.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



Composição do Conselho Fiscal

Art. 38— O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo, por reunião da qual participar.

Art. 39 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e aprovar os balanços, balancetes, relatórios contábeis e financeiros da ASBRAS.
- II Emitir parecer sobre o balanço anual da ASBRAS bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria.
- III Fiscalizar a gestão administrativa da entidade.
- IV Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da ASBRAS.
- V Verificar o estado do Caixa e os valores em depósito.
- VI Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.
- VII Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria.
- VIII Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- IX Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo.
- X Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- XI Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- XII Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis.
- XIII Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- XIV Propor diretrizes financeiras para aprovação do Conselho, visando à sustentabilidade da ASBRAS

Composição da Diretoria Estatutária

Art. 40- A Diretoria Estatutária será composta por:

- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Tesoureiro;



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

IV Secretario

Art. 41- O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, sendo possível a recondução com aprovação da Assembleia Geral. A Diretoria Estatutária será responsável pela execução das atividades diárias e prestação de contas aos Conselhos e deverá cumprir os requisitos legais e estatutários, garantindo transparência em suas ações.

Vedações:

- I. Membros da Diretoria Estatutária não poderão compor o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.
- II. É vedada a acumulação de cargos dentro da própria Diretoria Estatutária.

Art. 42- Compete a Diretoria Estatutária:

- I. Executar as diretrizes e projetos definidos pelo Conselho de Administração.
- II. Gerenciar as atividades operacionais e administrativas da ASBRAS.
- III. Contratar e supervisionar equipes técnicas e especializadas necessárias para as atividades diárias.
- IV. Elaborar relatórios operacionais e financeiros a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 43- Ao Presidente compete:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais, administrativas e técnicas da ASBRAS.
- II. Representar a ASBRAS judicial e extrajudicialmente, quando autorizado pelo Conselho de Administração.
- III. Garantir o cumprimento das diretrizes estratégicas e operacionais definidas pelo Conselho de Administração.
- IV. Assinar contratos, convênios e demais documentos legais relacionados às atividades da associação.
- V. Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades e os resultados da ASBRAS ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.
 - I. Planejar e supervisionar a execução das atividades técnicas e operacionais da ASBRAS, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas vigentes.
 - II. Coordenar as equipes técnicas e especializadas contratadas para a execução dos serviços.

Art. 44- Ao Vice Presidente compete:

- I. O Vice-Presidente da Diretoria Estatutária é responsável por apoiar o Presidente nas atividades institucionais e administrativas da ASBRAS. Ele assume automaticamente as funções do Presidente em casos de ausência,



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



impedimento temporário ou vacância do cargo, até que seja realizada nova eleição ou o retorno do titular.

- II. Participar da formulação e implementação de estratégias e políticas institucionais, de acordo com a missão, visão e valores da ASBRAS;
- III. Representar a associação perante órgãos públicos, privados e entidades parceiras, sempre que delegado pelo Presidente;
- IV. Acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria e assegurar a execução das atividades planejadas.
- V. Coordenar projetos estratégicos designados pela Diretoria ;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto, contribuindo para a definição de políticas e diretrizes institucionais;
- VII. Assinar documentos e contratos nos limites estabelecidos pelo estatuto e pelo regimento interno;
- VIII. Zelar pela integridade e transparência das ações da associação;
- IX. Garantir a observância das normas legais, regulamentos internos e deliberações dos órgãos colegiados;
- X. Manter sigilo sobre informações estratégicas e decisões internas até sua divulgação oficial;
- XI. V - Propor melhorias operacionais e estratégicas para assegurar a sustentabilidade da associação.

Art. 45 — Secretário:

- III. Registrar as atas das reuniões do Conselho, mantendo sua organização e arquivo.
- IV. Gerir a correspondência e os documentos relacionados às atividades do Conselho.
- V. Auxiliar na elaboração e no acompanhamento das pautas das reuniões.

Art. 46- Ao Tesoureiro compete:

- I. Gerenciar os recursos financeiros, humanos e materiais da ASBRAS.
- II. Elaborar e executar o orçamento anual da associação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.
- III. Supervisionar as atividades de contabilidade, controle financeiro e tesouraria. IV. Garantir a transparência na gestão financeira, com a publicação periódica V. de relatórios financeiros.
- VI. Zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e regulatórias.

CAPITULO V - Da não Remuneração dos Dirigentes

Art. 47- Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária não receberão remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias, salvo ajuda de custo para despesas relacionadas ao exercício de suas atividades, devidamente justificadas e regulamentado pelo Regimento Interno da entidade



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

Art. 48 - É vedada qualquer forma de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou participações financeiras dos Dirigentes ou membros de outros órgãos da ASBRAS, em respeito à legislação vigente.

CAPITULO VI - Dependências

Art. 49 — A ASBRAS será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por Diretor(es) Executivo(s) local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular. A ASBRAS poderá criar, manter filiais em qualquer local do território nacional.

CAPITULO VII - Da Eleição e Posse

Art. 50 - Os cargos eletivos para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 - O processo de eleição ocorrerá em Assembleia Geral, conduzido da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os associados presentes, que não sejam candidatos, para conduzir a Assembleia de eleição.

III - A votação será secreta e aberta a todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, visível a todos os presentes, até o encerramento da votação.

V - Após o encerramento, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos. A chapa que obtiver maioria simples será proclamada vencedora.

VI - Em caso de empate, ocorrerá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único: No caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, dispensando o processo de votação secreta.

Art. 52 - As chapas candidatas deverão se inscrever junto à Secretaria da ASBRAS com antecedência mínima de três (3) dias corridos antes da Assembleia de eleição, apresentando a chapa completa com os respectivos nomes e cargos.

Art. 53- A impugnação de uma chapa poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, mediante protocolo escrito junto à Secretaria, até dois (2) dias corridos após o



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



prazo final para inscrição das chapas. A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal ou por uma comissão designada especificamente para essa finalidade.

Art. 54 - Os membros da chapa inscrita deverão apresentar à Secretaria da ASBRAS, até a data de encerramento das inscrições, cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega (pessoa física);
- V - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI - Comprovante de quitação de serviço militar (para candidatos do sexo masculino).

Parágrafo único: A ausência de qualquer um dos documentos mencionados resultará a não aceitação da chapa.

Art. 55 - A eleição para membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas completas, devidamente registradas.

- I. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação.
- II. Havendo empate na eleição, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.
- III. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.
- IV. É vedado voto por procuração nas eleições.

Art.56- A eleição para órgãos dirigentes da ASBRAS realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

- I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária.
- II. Vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal sem substituto estatutário.
- III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 57 - A posse da Diretoria eleita dar-se-á pelo Presidente da Assembleia Geral no dia em que ocorrer a eleição, com Ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 58 - Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.



CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPITULO VIII - Do Patrimônio da Sede da ASBRAS

Art. 59 — O patrimônio da ASBRAS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art.60 — O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 61- Para cumprir suas finalidades a ASBRAS poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento com o poder público, respeitando o disposto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral. II. Renúncia Fiscal.
- III. Convênios e Termos de Parceria e Cooperação.
- IV. Fundos de investimento e empréstimos. V. Contribuição mensal de associados.
- VI. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade.
- VII. Edição de publicações, de filmes, de vídeos, de CDs, de DVDs, de programas de rádio e televisão, de websites e outras mídias e de toda sorte de produção sociocultural, educacional e científica sobre matérias correlatas aos seus objetivos.
- VIII. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade.
- IX. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporarem ao seu patrimônio.
- X. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.
- XI. De investimentos e aplicações financeiras.



ASBRAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2. Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souza Silva
Tabelião
Microfilme sob n.º. 00011241

- XII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei.
- XIII. Emenda(s) Parlamentar.
- XIV. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral, na forma da Lei.

Art. 62 - A ASBRAS não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: É vedado a ASBRAS distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 63 - A ASBRAS não concederá vantagens e benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

No cumprimento de seus objetivos a ASBRAS prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 64 - Em caso de extinção ou dissolução da ASBRAS o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congênere certificada e, na falta desta, ao patrimônio do Estado.

Art. 65 - A ASBRAS poderá ser dissolvida nos seguintes casos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

- I. Por decisão voluntária da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes e com direito a voto;
- II. Pela impossibilidade de continuação de suas atividades devido à falta de recursos financeiros, humanos ou materiais;
- III. Pelo cumprimento integral de seus objetivos institucionais, tornando-se desnecessária sua existência;
- IV. Por determinação judicial ou legal, conforme a legislação vigente.

Assembleia de Dissolução:



ASBRAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

- I. A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com divulgação entre os associados, mencionando expressamente o objetivo da reunião.
- II. A Assembleia deverá ser instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes, em primeira convocação, ou com a maioria simples, em segunda convocação, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º - No processo de dissolução, deverá ser realizada uma prestação de contas detalhada pela Diretoria Estatutária, incluindo inventário de bens, relatórios financeiros e cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e legais. A dissolução será registrada em ata e comunicada às autoridades competentes, incluindo cartórios, órgãos reguladores e Receita Federal.

§ 2º - Em caso de excedentes financeiros, patrimoniais ou sociais serão revertidos para finalidade da entidade, vedada a distribuição de lucros.

CAPITULO IX - Da Prestação de Contas

Art. 66 - A ASBRAS se compromete a divulgar periodicamente as prestações de contas e manter portal de transparência acessível ao público, cumprindo com as exigências legais aplicáveis do setor.

A prestação de contas da ASBRAS observará:

- I Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados efetivos.
- II A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- III Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único - A ASBRAS divulgará em seu sítio na *internet* na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 67 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação. O exercício financeiro da ASBRAS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



ASBRAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B N° 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.722-510



CAPITULO X - Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços

Art. 68 - As compras e contratações de obras e serviços da ASBRAS devem seguir os critérios definidos no Manual de Compras e Contratações, aprovado pela Assembleia Geral. Este manual rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, estabelecendo etapas como qualificação de fornecedores, coleta de preços e emissão de ordens de compra.

Casos emergenciais ou de pequeno valor estão previstos no manual.

Art. 69 - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição.

CAPITULO XI - Regulamento de Contratação de Pessoal

Art. 70 - Os processos de recrutamento e seleção e contratação de pessoal visam garantir a escolha de candidatos qualificados, conforme descrito no Manual de Seleção e Contratação de Pessoal, aprovado pela Assembleia Geral. Este manual define critérios de seleção baseados na avaliação técnica e comportamental, bem como as etapas de admissão e os requisitos de conformidade com a legislação trabalhista.

CAPITULO XII - Das Disposições Gerais e Finais

Art.71 - A ASBRAS adotará um Regimento Interno elaborado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

Art.72 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Os casos omissos, bem como os duvidosos na interpretação do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e posteriormente referendado pela Assembleia Geral.

Art. 74 - São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da ASBRAS.



ASBRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ: 02.230.417/0001-76

Qd. SHCN CL QD 104 Bloco B Nº 44 Sala 122, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.722.510

O presente Estatuto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado, com base das disposições do anterior, pela unanimidade dos representantes das associadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, devidamente realizada no dia 07 de novembro de 2024, nas dependências da associação, passando a ter vigência a partir do registro formal no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica competente.

Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Brasília, 07 de novembro de 2024.



Lupciano [redacted] da Silva
Presidente

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3299-3300
www.cartoriosobradinho.com.br - contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[Lk7biUd4]-LUPCIANO BENEDITO XAVIER DA SILVA

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDF20240180213301YTKQ
Seio disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho [redacted] da verdade,
Sobradinho/DF, 11/12/2024.
133-JEFFERSON DA SILVA XAVIER




Alexandre [redacted] Veloso
35.648

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3299-3300
www.cartoriosobradinho.com.br - contato@cartoriosobradinho.com.br

Tabelião: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 11 de dezembro de 2024.
Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00011241, livro A-17,
fls. 00141 e Averbado sob nº de av. 4, à margem do registro nº. 00001366.
Selo: TJDF20240180213619KDJC
disponível no site: www.tjdft.jus.br
() Ana Maria Lima do Nascimento
(x) Jefferson da Silva Xavier

